



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

CONSELHO MUNICIPAL E ESPORTE LAZER DE IPATINGA - COMEL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER - FUNDEL



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER – FUNDEL

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE IPATINGA - COMEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA / MG  
2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS,  
PARADESPORTIVOS E DE ESPORTE E LAZER A SEREM REALIZADOS NO ANO DE 2024 EM  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS  
ALTERAÇÕES, E LEI MUNICIPAL Nº 3.409 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 - FUNDEL

O CONSELHO MUNICIPAL E ESPORTE LAZER DE IPATINGA – COMEL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE IPATINGA, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, 3.409 de 28 de e LEI MUNICIPAL nº novembro de 2014 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, o incentivo e o fomento do Esporte e Lazer no Município de Ipatinga/MG.

**1. OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Edital a Seleção de Propostas de Projetos Esportivos que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento do esporte no Município de Ipatinga-MG, para formalização de parceria por **TERMO DE FOMENTO**, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas no município de Ipatinga-MG conforme Inciso II do Artigo 14 da LEI MUNICIPAL nº 3.409 de 28 de novembro de 2014 - FUNDEL, os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados às áreas de interesse como: esporte de participação e lazer e paradesporto em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2024.

**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

1.2 - A disputa dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

1.3 - O número de **Termo de Fomento** celebrado por meio desse edital será de 06 (seis), sendo o valor de referência de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) observando o item 1.1 deste edital.

1.4 - Objetos de chamamento público:

**Quadro 1**

Item	Modalidade	Descrição do Objeto do Projeto	Quantidade de Projetos a ser aprovados	Valor do Projeto
1	Esporte de Participação e Lazer	Como parte integrante da cultura, em sua dimensão de lazer, o esporte tem por finalidade atender aos interesses e necessidades sociais dos cidadãos, a partir da prática das suas manifestações lúdico-esportivas, de fruição do espetáculo esportivo e do conhecimento.	4	R\$ 50.000,00
2	Paradesporto	Praticado por pessoas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e lazer.	2	R\$ 50.000,00

**2. ORÇAMENTO DISPONÍVEL**

2.1 - Os recursos destinados ao fomento de projetos esportivos, paradesportivos e de esporte e lazer para o ano de 2024, são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL, totalizando no máximo R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 O FUNDEL, gerido pela SEMCEL, mediante deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade, prioritária, cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de esporte e de lazer em âmbito Municipal, mediante iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos.

2.3 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária nº 2173.335041 – ficha 1750 - elemento de despesa: 3.3.50.41.00.

2.4 - Da soma total dos valores destinados à execução das ações de cada projeto até 7% (sete por cento) dos mesmos deverão obrigatoriamente ser utilizados em divulgação, sendo obrigatória a veiculação das marcas da Prefeitura Municipal de Ipatinga e do FUNDEL.

2.5 - O valor destinado à divulgação poderá ser utilizado na confecção de cartazes, panfletos, faixas, folders, banners, backdrop, bonés, placas ou camiseta. O proponente deverá encaminhar, incondicionalmente, a arte final do material de divulgação, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e da Assessoria de Comunicação Social da concedente.

2.6 - O proponente deverá manter, obrigatoriamente, identificação visual contendo o nome da entidade e do projeto, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Ipatinga e do FUNDEL nos locais de desenvolvimento do projeto e em todos os materiais de aplicação das marcas, sendo necessário o encaminhamento incondicionalmente, a arte final do material de divulgação, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da concedente, devendo ser comprovado na apresentação da prestação de contas, por meio de registros fotográficos.

2.7 - A Comissão de Administração do FUNDEL poderá decidir por um número superior de projetos ao acima estabelecido caso haja recursos financeiros disponíveis, respeitando a dotação orçamentária.

2.8 - Os recursos do FUNDEL destinados às presentes parcerias poderão serem aplicados em infraestruturas adequadas à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, e apoio a projetos de construção, ampliação, preservação e recuperação desportivo e de lazer do município.

2.9 - Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte, bem como à capacitação de integrantes do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e servidores dos órgãos municipais de esporte e lazer.

3.0 - Fomento ao desenvolvimento e aprimoramento do esporte e do lazer em âmbito Municipal, em suas diferentes manifestações, por meio do cofinanciamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos, serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela SEMCEL e por outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

3.1 - Descentralização do acesso e desenvolvimento do esporte e do lazer no município, considerando o planejamento e execução da qualidade para as ações, projetos e programas esportivos e de lazer.

**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

3.2 - Promoção do intercâmbio esportivo, no âmbito nacional e internacional, como estratégia de incentivo ao aperfeiçoamento de atletas e técnicos, nas diversas modalidades esportivas e paradesportivas.

3.3 - Os recursos do FUNDEL **NÃO PODERÃO** ser aplicados na aquisição de bens permanentes, e deverão ser usados exclusivamente de acordo com o elemento de despesa contribuição.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC) de natureza **expressamente esportiva e de lazer**, sem fins lucrativos assim considerados aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2 - O projeto proposto deve estar em conformidade com a Lei de Proteção de Dados - LGPD, sendo responsabilidade do proponente a adequada coleta, utilização e o descarte de dados pessoais, imagens e documentos de terceiros envolvidos no Projeto, evitando, desta forma, eventuais sanções por descumprimento da Lei e ainda, a responsabilização da Prefeitura Municipal de Ipatinga pelo uso indevido ou ilegal de tais dados.

**4. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

4.1 - Dos requisitos para celebração da parceria:

4.1.1 - O proponente deverá ter sede no município de Ipatinga e estar legalmente constituído a pelo menos 01 (um) ano, quando da protocolização do projeto de sua autoria, comprovado mediante apresentação da certidão CNPJ, como documento anexo ao projeto.

4.1.2 - Cada proponente deverá apresentar 01 (um) projeto e deverá manifestar expressamente, na fundamentação da justificativa do projeto, a qual manifestação esportiva a proposta corresponde, conforme a legislação específica do FUNDEL.

4.1.3 - Somente poderão atuar como ministrantes, nos projetos atinentes às práticas esportivas no âmbito paradesporto, profissionais graduados em Educação Física, em observância à legislação vigente do Conselho Regional de Educação Física - CREF 6 e/ou acadêmicos graduados em Educação Física, desde que obrigatoriamente sob supervisão de Profissional de Educação Física.

4.1.4 - Para as atividades de esporte, de participação e lazer é facultada a participação do Profissional de Educação Física, dada a pluralidade de conteúdos possíveis, não restringindo ao exclusivo domínio da atuação deste Profissional.

4.1.5 - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art.33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.1.6 - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art.26, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será, porém, necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamento ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria. (art.33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.1.7 - Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

4.1.8 - Não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 - Das Vedações para celebração de parceria com OSC que:

**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

4.2.1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.3 - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.2.4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.5 - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.6 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

4.2.7 - Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **5. DAS PUBLICAÇÕES**

5.1 - O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no site eletrônico da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - endereço eletrônico: <http://www.ipatinga.mg.gov.br/diario-eletronico>. e no Portal da Cultura, Esporte e Lazer – endereço eletrônico: <https://cultura.ipatinga.mg.gov.br/> - na aba FUNDEL.

## **6. ORIENTAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA**

6.1 - A inscrição de projetos será realizada mediante a entrega dos Formulários e de seus respectivos anexos:

- a). Plano de Trabalho do Projeto Esportivo - Anexo I**
- b). Cronograma de Execução - Anexo II**
- c). Planilha Orçamentária e Detalhamento - Anexo III**
- d). Comprovante de Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL).**
- e). Declarações da Lei 13.019/2014 – Anexo IV**

6.2 - As inscrições de projetos serão realizadas no período de **16/09/2024 a 16/10/2024**.

6.3 – A inscrição, contendo todos os anexos, deverá ser impresso e entregue na SEMCEL/PMI em envelope fechado, **no período de 12:00h às 17:00h**, sem direito a análise de documentos no ato da entrega.

6.3.1 – Os envelopes com os documentos de inscrição serão abertos somente na etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.4 - Não serão aceitos projetos manuscritos e datilografados.

6.5 - Após a realização da entrega do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar documentos ou informes.

6.6 - A inscrição da OSC implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 - Não serão aceitos projetos fora dos prazos estabelecidos por este edital.

6.8 - O processo de seleção de propostas obedecerá ao seguinte cronograma:

**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010****Quadro 2**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	<b>Publicação do Edital</b>	16/09/2024
2	<b>Período de inscrições</b>	16/09/2024 a 16/10/2024
3	<b>Resultado Preliminar</b>	25/10/2024
4	<b>Período de Recurso</b>	28/10/2024 a 04/11/2024
5	<b>Resultado Final</b>	11/11/2024

6.8.1 - Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.9 - Deverá conter a identificação do objeto através do item do edital referente a modalidade pleiteada no projeto, a proposta, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços, objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas no mesmo.

6.9.1 - Os conteúdos apresentados na proposta serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica da proposta, constantes neste edital, devendo conter minimamente:

6.9.1.1 - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

6.9.1.2 - Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

6.9.1.3 - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

6.9.1.4 - Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada rubrica, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

6.9.1.5 - A proposta do projeto terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

6.10 - Será indeferida a organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014.

**7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1 - O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída pelo Decreto nº 11.228/2024 publicado no Diário Oficial do Município de Ipatinga-MG.

7.2 - O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

7.2.1 - Habilitação: será analisada a condição de Habilitação do Proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

7.2.2 - Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o Proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

7.2.3 - Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

7.2.4 - Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

7.2.5 - Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;

7.2.6 - Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

7.3 - Os resultados preliminares e finais serão homologados e divulgados na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Ipatinga, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

7.4 - Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

7.5 - Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital.

7.5.1 - Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

7.5.2 - Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

7.5.3 - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

7.5.4 Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

**8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1 - A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no quadro apresentado abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 60 pontos.

**Quadro 3**

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – PONTUAÇÃO MÁXIMA = 50 PONTOS (100%)</b>				
<b>ÍTEM</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO</b>	<b>INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS</b>
<b>1</b>	O Objeto e Objetivo (s) estão descrito (s) com clareza e objetividade?	<b>10</b>	Plenamente = 10 Considerável = 8 Parcialmente = 5 Não = 0	Proposta
<b>2</b>	A Metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o(s) objetivo(s) proposto(s)?	<b>10</b>	Plenamente = 10 Considerável = 8 Parcialmente = 5 Não = 0	Proposta
<b>3</b>	As Metas Qualitativas e Quantitativas estão descritas com clareza?	<b>10</b>	Plenamente = 10 Considerável = 8 Parcialmente = 5 Não = 0	Proposta
<b>4</b>	Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das Metas Qualitativas e Quantitativas?	<b>10</b>	Plenamente = 10 Considerável = 8 Parcialmente = 5 Eliminação	Proposta
<b>5</b>	Estimativa de público a ser atingido diretamente pelo projeto.	<b>10</b>	Até 25 pessoas = 2 De 26 a 100 pessoas = 4 De 101 a 180 pessoas = 6 De 181 a 300 pessoas = 8 Mais de 301 pessoas = 10	Proposta
<b>6</b>	Estimativa de Modalidades Esportivas	<b>5</b>	1 modalidade = 2 2 modalidades = 3 3 modalidades = 4 Mais de 4 modalidades = 5	Proposta
<b>7</b>	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em relatório e de acordo com objeto deste edital.	<b>5</b>	Não = 0 apenas 1 ano = 3 por 2 anos = 4 por mais de 3 anos = 5 OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnico-operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	Relatório de Atividades.



**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

8.2 - Os documentos necessários à comprovação do item 06, deverão ser apresentados em anexo ao projeto com o título “**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE**” e na mesma ordem em que são solicitados.

8.3 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1 - Para a celebração de parceria, a administração pública municipal convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria que não incorre nos impedimentos legais, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a). Cópia do Estatuto Registrado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014;
- b). Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- c). Certidão Negativa Municipal;
- d). Certidão Negativa Estadual;
- e). Certidão Negativa Federal/INSS;
- f). Certidão Negativa FGTS;
- g). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h). Comprovante de Regularidade da Situação Cadastral no CPF do Responsável Legal;
- i). Cópia da Cédula de identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Educação Física do Responsável Técnico do projeto.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1 - Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

- a). maior pontuação obtida na avaliação do plano de trabalho, descritas nos itens 1, 2, 3, 4 e 6 do Quadro 3;
- b). maior pontuação obtida na avaliação do proponente e capacidade técnica-operacional, descritas nos itens 07 do Quadro 3;
- c). persistindo o empate nos critérios a e b, a proposta que ofertar o maior número de atendimentos aos usuários será escolhida.

10.2 - A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas Proponentes em cada projeto.

## **11. ITERPOSIÇÃO DE RECURSO**

11.1 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

11.2 - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

11.3 - Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica no endereço de e-mail: ***incentivo.esporteipatinga@gmail.com***;

11.4 - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

11.5 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SEMCEL/PMI deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## **12. DA CELEBRAÇÃO:**

12.1 - A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.2 - O **Termo de Fomento** celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12.3 - As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

12.4 - Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

12.4.1 - Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

12.4.2 - Manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

12.4.3 - Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

12.5 - Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no edital, será assinado o **Termo de Fomento** entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

12.6 - Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

**13. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, aberta exclusivamente para este fim.

13.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

13.2.1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

13.2.2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Fomento**;

13.2.3 - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

13.3 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

13.4 - As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

**14. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

14.1 - As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 3 (três) orçamentos/propostas comerciais, sem rasuras, para cada item de despesa descrito na tela Despesas, obtidos com fornecedores e/ou prestadores de serviço distintos, diretamente e/ou pela Internet, para aferição da compatibilidade das despesas do Projeto Esportivo com a Análise da compatibilidade com o preço de mercado, deverão ser admitidas quaisquer formas previstas no art. 25 § 1º, Decreto 8726/2014.

14.2 - A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

14.3 - As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sites eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

14.4 - Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, inclusive microempresa, mediante prévia celebração de contrato de prestação de serviços.

**15. DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

15.1 - Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.



**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

15.1.1 - É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

15.2 - A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

15.2.1 - Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

15.2.2 - Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

15.2.3 - Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

15.3 - A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 14.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

15.4 - As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

15.5 - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.6 - É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

15.7 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

16.1 - A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

16.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

16.3 - A Administração Pública indicará, no Termo, o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela PORTARIA Nº 03/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Ipatinga nº 3.618, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

17.2 - O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

17.2.1 - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a assinatura do **Termo de Fomento** e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

17.3 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

17.3.1 - Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Ipatinga, explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

17.3.2 - Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

17.3.3 - Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

17.3.4 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

17.3.4.1 - Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

17.3.4.1.1 - Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

17.3.4.1.2 - As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.3.4.1.3 - Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

17.3.4.1.4 - Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

17.3.4.1.5 - Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.3.4.1.6 - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

17.3.5 - Formulário do demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, pelo tesoureiro e pelo profissional contábil;

17.3.6 - Formulário do demonstrativo da Conciliação Bancária, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, pelo tesoureiro e pelo profissional contábil (tem como objetivo comparar o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo parceiro no período da prestação de contas);

17.3.7 - Formulário do demonstrativo da relação de todos os pagamentos efetuados, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, pelo tesoureiro e pelo profissional contábil (Relacionar todos os pagamentos referentes a cada ação, em ordem cronológica);

17.3.8 - Relação dos Bens Permanentes Adquiridos, produzidos ou transformados, acompanhada de manuais de uso, se for o caso;

17.3.9 - Formulário do demonstrativo de remuneração e quantidade de profissionais próprios, devidamente preenchido inclusive com especificação do cargo, bem como, assinado pelo representante legal, pelo tesoureiro e pelo profissional contábil;

17.3.10 - Formulário do demonstrativo analítico das despesas (demonstrativo da execução financeira), devidamente preenchido assinado pelo representante legal, pelo tesoureiro e pelo profissional contábil do qual deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

17.3.11 - Formulário do demonstrativo dos resultados alcançados (da Execução Física do Objeto), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, ao qual deverá ser anexado os documentos de comprovação da realização das ações, tais como, lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

17.3.12 - Extrato bancário da conta específica (desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento referente ao período da prestação de contas. Justificar a escolha das ações em que os rendimentos das aplicações foram utilizados);

17.3.13 - Extrato do rendimento da aplicação, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento referente ao período da prestação de contas. Justificar a escolha das ações em que os rendimentos das aplicações foram utilizados;

17.3.14 - Documentos comprobatórios das despesas, inclusive holerites quando houver contratação de recurso humano;



**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

17.3.15 - Comprovante de depósito para devolução dos valores utilizados em desacordo com este Chamamento, os quais devem vir com inserção no formulário do “Demonstrativo da Conciliação Bancária”, citando-se neste caso, em especial:

- a). as despesas não autorizadas no plano de trabalho;
  - b). as despesas que ultrapassarem o valor previsto para realização da parceria;
  - c). as despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou utilizado em finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - d). os saques indevidos;
  - e). as despesas em desacordo com o disposto no art. 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
  - f). os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- 16.3.16 GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;

17.4 - A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

17.5 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do **Termo de Fomento**.

17.6 - A OSC apresentará ao Gestor Público Municipal a Prestação de Contas trimestral dos recursos financeiros recebidos, até o décimo dia.

17.6.1 - A OSC ainda apresentará a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil e por meio de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

17.6.2 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.7 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.8 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no item 17.7, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentárias 3.3.50.41.00.

## **19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

19.1 - O presente **Termo de Fomento** terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014.

## **20. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

20.1 - A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

20.1.1 - Quando não for executado o objeto da avença;

20.1.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

20.1.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

20.1.4 - Quando houver saldo remanescente.



**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

#### 21. DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

21.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

21.1.1 - Advertência;

21.1.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

21.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

21.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

#### 22. DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro de Ipatinga para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da Parceria.

Ipatinga, 16 de setembro 2024.

Bruno Henrique Rampinelli  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

#### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO ESPORTIVO

1. EXECUTOR	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
E-MAIL	

  

2. REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	
CPF	
E-MAIL	

  

3. CARACTERÍSTICAS	
TÍTULO	
EDITAL	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024.
DIMENSÃO ESPORTIVA	( ) - Esportes de Participação e Lazer; ( ) - Paradesporto.
PRAZO DE EXECUÇÃO	
NUMERO DE BENEFICIADOS	
PUBLICO ALVO	

  

4. MODALIDADES
4.1 O objeto deverá descrever, de maneira clara e sucinta, o que o Executor pretende realizar com o projeto, a ação que deseja executar.



Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010

**5. OBJETO**

5.1 O objeto deverá descrever, de maneira clara e sucinta, o que o Executor pretende realizar com o projeto, a ação que deseja executar.

**6. JUSTIFICATIVA**

6.1 - A justificativa deverá conter os motivos pelos quais se deve executar o projeto, os prejuízos da não execução do mesmo e a importância dele para os beneficiários e para a comunidade em geral, com contextualização da realidade social e esportiva em que a instituição pretende intervir.

**7. OBJETIVOS**

7.1 Os objetivos deverão indicar os propósitos do Projeto, ou seja, o que se pretende alcançar quando se realiza uma ação, estando descritos preferencialmente em tópicos.

**8. METODOLOGIA**

8.1 - A metodologia deverá esclarecer como o Projeto Esportivo será desenvolvido na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução do Projeto, o sistema de competições, as formas de realização dos atendimentos, a composição da equipe técnica que trabalhará no projeto, a organização da distribuição dos materiais adquiridos e o método de acompanhamento e avaliação das atividades.

**9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PÚBLICO ALVO**

9.1 No campo Critério de Seleção do Público Alvo deverá ser detalhada a forma de seleção dos beneficiários do Projeto Esportivo, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não do mesmo.

**10. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO E DE CAPTAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**

10.1 No campo “Estratégia de divulgação do Projeto Esportivo e de captação de beneficiários” deverão ser detalhadas as ações planejadas pelo Executor para a divulgação do Projeto Esportivo durante a sua execução, bem como os métodos e os locais planejados para captação de beneficiários.

**11. ITENS COM APLICAÇÃO DE MARCAS**

11.1 No campo “Itens e produtos resultantes do Projeto Esportivo em que haverá aplicação de marcas”, devem ser relacionados todos os itens em que o Executor planeja aplicar marcas, tais como camisas, calções, banners, panfletos, placas, custeados ou não com recursos do Incentivo, acompanhados das respectivas quantidades previstas.

**12. METAS**

12.1 Metas qualitativas (resultados e benefícios a serem alcançados, mensuráveis não numericamente);

12.2 Metas quantitativas (resultados mensuráveis numericamente), com seus respectivos indicadores (de que forma as metas serão aferidas), de acordo com os objetivos propostos no projeto.

Nº	Descrição da meta	Documentos comprobatórios	Quantidades

**13. LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO**

NOME DO LOCAL:

ENDEREÇO:

Nº

BAIRRO:

**14. AUTENTICAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, pelo deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho do projeto .....

Ipatinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Proponente



ANEXO II

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES		
- O Cronograma de atividades deverá conter as atividades necessárias para alcance do objeto do Projeto Esportivo, com indicação dos meses em que cada uma será realizada.		
- No caso de Projeto Esportivo apresentado por pessoa jurídica de direito público deverá ser previsto, no Cronograma de atividades, o prazo necessário para a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes, determinados na legislação específica vigente, bem como o prazo para entrega pelo fornecedor do serviço/material.		
Nº	ATIVIDADES	MÊS DE EXECUÇÃO

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DETALHAMENTO

OBSERVAÇÃO: DEVE SER ENVIADO JUNTO A ESSE ANEXO OS ORÇAMENTOS REFERENTES A CADA ITEM.

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DETALHAMENTO				
DESPESA - RECURSOS MATERIAIS				
ITEM	NOME	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
DESPESA - RECURSOS HUMANOS				
ITEM	NOME	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
DESPESA - RECURSOS PUBLICIDADE				
ITEM	NOME	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1				
2				
3				
2. DETALHAMENTO DE DESPESA				
Nome:		Quantidade:		
Necessidade do item:				
Demonstração de cálculo para definir a quantidade solicitada:				
Nome:		Quantidade:		
Necessidade do item:				
Demonstração de cálculo para definir a quantidade solicitada:				



**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

<b>Nome:</b>		<b>Quantidade:</b>	
<b>Necessidade do item:</b>			
<b>Demonstração de cálculo para definir a quantidade solicitada:</b>			
<b>Nome:</b>		<b>Quantidade:</b>	
<b>Necessidade do item:</b>			
<b>Demonstração de cálculo para definir a quantidade solicitada:</b>			
<b>Nome:</b>		<b>Quantidade:</b>	
<b>Necessidade do item:</b>			
<b>Demonstração de cálculo para definir a quantidade solicitada:</b>			

**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**
**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não tem como dirigente:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo 20 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016; Sem mais,

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento;

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13019/2014.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

**DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO, que para execução do objeto: \_\_\_\_\_ a ser executado no município de Ipatinga-MG, no ano de \_\_\_\_\_, não terá cobrança de qualquer valor, seja como entrada, utilização de equipamentos ou participação no referente projeto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Ipatinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de assinatura do Termo Fomento, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que será aberta conta, e que a mesma será de uso exclusivo para a movimentação de recursos oriundos referente ao objeto \_\_\_\_\_ que será realizado no ano de 2022.

Ipatinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de assinatura do Termo Fomento, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que o projeto proposto está em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), supracitada no item 3.3 do Edital 01/2022 FUNDEL.

Ipatinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:		
Cargo:	Função:	RG:
Nº CPF:	Logradouro:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	RG:
Nº CPF:	Logradouro:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		



**Ipatinga, 19 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.671 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010**

Nome:		
Cargo:	Função:	RG:
Nº CPF:	Logradouro:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	RG:
Nº CPF:	Logradouro:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	RG:
Nº CPF:	Logradouro:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	RG:
Nº CPF:	Logradouro:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	RG:
Nº CPF:	Logradouro:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 8265/2024

O **Prefeito Municipal de Ipatinga**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos incisos II, X e parágrafo único do artigo 182 da Lei Municipal nº 494/74, e considerando a decisão prolatada no Processo Administrativo Disciplinar de número 05989/2019, resolve **demitir** do cargo de **Médico II** a servidora **A. X. F. C.**, matrícula 18.536-X.

**Prefeitura Municipal de Ipatinga**, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Gustavo Morais Nunes**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 8264/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº8.687, de 24 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 32, da Lei Municipal nº 494/74, resolve colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de